L E I Nº 5 2 3 2
(18 DE SETEMBRO DE 2019)

Dispõe sobre: **INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O PROGRAMA "BAIRRO SAUDÁVEL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º – Fica instituído no Município de Caieiras o Programa "Bairro Saudável".

ARTIGO 2º – O Programa "Bairro Saudável" tem por objetivo desenvolver projetos e ações efetivas para otimizar a limpeza urbana, com a participação de órgãos públicos municipais e da sociedade civil, bem como conscientizar a população dos bairros da cidade sobre a importância dessa matéria no seu cotidiano.

ARTIGO 3º – O Programa "Bairro Saudável" terá a participação das Secretarias Municipais, organizações da sociedade civil da área do meio ambiente, de associações de moradores, instituições religiosas, empresariais, comerciais, de serviços e das empresas concessionárias de varrição e coleta de lixo.

ARTIGO 4º – Para a consecução das finalidades do Programa "Bairro Saudável", serão ministrados de forma gratuita pelo Município ou pelas entidades da sociedade civil, cursos, palestras e seminários sobre o sistema de coleta e reciclagem de lixo, ministrados por especialistas na matéria

§ 1º. Serão produzidos boletins, revistas e filmes para a conscientização da comunidade, com a finalidade de informar para a população sobre a importância de utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem do lixo, evitando sua deposição de forma inadequada nas vias e demais locais públicos.

§ 2º. Serão desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do Programa "Bairro Saudável":

I - caminhadas ecológicas nos Parques;

L E I Nº 5 2 3 2 -2-
(18 DE SETEMBRO DE 2019)

II - visitação aos Aterros Sanitários em operação no Município;

III - exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo;

IV - oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados;

V - palestras sobre a importância da correta destinação e tratamento do lixo e da reciclagem de materiais nas escolas do sistema municipal da Educação e nas escolas do sistema de educação privado da cidade.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo poderá criar comissões formadas por moradores e representantes de entidades públicas e privadas, com a finalidade de identificar eventuais pontos de depósito de lixo e de entulho clandestinos nos bairros da sua área, acionando o sistema das concessionárias da varrição e coleta para retirada do material e sua deposição nos aterros sanitários e locais adequados à destinação do entulho recolhido.

Parágrafo único. As comissões também poderão fazer a programação das atividades e ações a serem desenvolvidas na respectiva comunidade no âmbito do Programa "Bairro Saudável" e previstas no artigo 4º desta lei.

ARTIGO 6º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

L E I Nº 5 2 3 2 **-3-**
(18 DE SETEMBRO DE 2019)

ARTIGO 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 18 de Setembro de 2019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicada no Quadro de Editais.

Autoria: Nelson Fiore Júnior